

Audiência Pública SDM nº 08/2013 – Alterações nas Instruções CVM nº 358/02 e 480/09

Comentários do IBGC à Audiência Pública SDM nº 08/2013

Sumário:

1. Introdução
2. Sugestões do IBGC para a Audiência Pública
 - 2.1 Sugestões Gerais
 - 2.2 Sugestões Específicas

1. Introdução

Para o IBGC, transparência não se limita apenas à divulgação de informações, mas inclui garantir o acesso das partes interessadas (mercado) a elas. Observado o texto colocado em Audiência Pública pela CVM, notamos uma preocupação convergente da Autarquia com relação a essa questão.

Numa época na qual a velocidade de difusão de informações via internet e mídias e redes sociais é espantosa, além de muito abrangente e com baixo custo, não fazer uso dessas ferramentas ou limitar-se a mídia impressa tradicional nos parece pouco eficiente. A velocidade e abrangência dessas novas ferramentas nos parecem bastante adequadas para a divulgação de informações que necessitam ser ampla e rapidamente disseminadas (como os atos e fatos relevantes), em prol da eficiência do mercado.

Entendemos que a intenção da CVM, refletida no texto da minuta, é louvável e ocorre em momento oportuno, sinalizando a intenção da autarquia de dar um importante passo no sentido da modernização do mercado de capitais brasileiro e de seu regime de divulgação de informações.

O Instituto faz votos de que esta seja a primeira de muitas discussões sobre esse tema, e ressalta a importância da revisão da obrigatoriedade de divulgação de outras informações sociais na imprensa escrita e oficial.

A seguir são apresentadas sugestões específicas sobre a minuta.

2. Sugestões do IBGC para Audiência Pública

Foi utilizada a numeração de itens constante da minuta em audiência pública. No caso de sugestões de inclusão de novos itens, não foi sugerida numeração.

Em alguns casos já foi apresentada uma nova sugestão de redação (em vermelho), em outros foi apenas apresentada a modificação sugerida, de modo que a CVM possa identificar a melhor forma de implementá-la, caso julgue pertinente.

2.1. Sugestões gerais

Facilidade de acesso às informações nos portais

A CVM deveria recomendar características mínimas a serem observadas pelos portais para que sejam aceitos como “fornecedores” desse tipo de serviço. Além da disponibilidade das informações em área gratuita do site, deveria haver recomendação de que haja um espaço específico para a divulgação dessas informações, segmentação por empresa, facilidade de busca e possibilidade de acesso direto as informações específicas de determinada empresa mediante link a ser disponibilizado em seu website.

Alternativas de Divulgação

A CVM, adicionalmente aos portais propostos na instrução, poderia permitir a possibilidade de entidades sem fins lucrativos, ligadas ao mercado de capitais, prestarem esse tipo de “serviço” para as empresas. Essa alternativa poderia aliar a isenção dessas instituições com custos mais baixos de divulgação em relação aos portais de informação com fins comerciais.

Acervo de divulgações realizadas

Observamos que tanto os portais de RI das empresas como o da própria CVM e da Bolsa de Valores são meios adequados para o arquivamento dessas informações, por serem espaços comumente acessados pelo mercado para a busca de documentos empresariais em geral. Desse modo a CVM poderia trabalhar para garantir um acesso fácil e tempestivo à essas informações pelos interessados. Entre as questões a serem analisadas estão a facilidade de acesso, robustez tecnológica e perenidade das informações.

2.2. Sugestões específicas

As recomendações estão organizadas obedecendo a seguinte sequência: identificação do trecho em análise, apresentação da sugestão correspondente e, em caixa, eventual sugestão de redação, quando cabível.

- Artigo 1º

“Art. 3º (...)

§4º A divulgação de ato ou fato relevante deve se dar por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

I – jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia; ou
II - pelo menos 3 (três) portais de notícias com páginas na rede mundial de computadores que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.”

Sugestão: Acreditamos que a redução do número de portais para dois é adequada, tendo em vista a pouca quantidade de portais com credibilidade e de expressivo acesso no mercado.

Caso seja aceita a sugestão proposta para permitir que as entidades sem fins lucrativos prestem os serviços aqui tratados, endereçar a possibilidade como terceiro item no artigo 3º, §4º.

§4º A divulgação de ato ou fato relevante deve se dar por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

I – jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia; ou
II - pelo menos ~~3 (três)~~ 2 (dois) portais de notícias com páginas na rede mundial de computadores que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

- Artigos 2º e 3º

IN 480:

Anexo 22

“1. Dados gerais

1.24 Canais de comunicação nos quais o emissor divulga informações sobre atos e fatos relevantes”

Anexo 24

“21. Política de divulgação de informações

21.2 Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando o canal ou canais de comunicação utilizado(s) para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas”

Sugestão: A instrução deveria deixar bastante explícita a necessidade de que a empresa indique o nome do jornal e nome e endereços dos portais eletrônicos em que divulga suas informações.

Anexo 22

1. Dados gerais

1.24 Canais de comunicação nos quais o emissor divulga informações sobre atos e fatos relevantes (incluindo nome e, no caso de portal eletrônico, também seu endereço)

Anexo 24

21. Política de divulgação de informações

21.2 Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando o canal ou canais de comunicação (incluindo nome e, no caso de portal eletrônico, também seu endereço) utilizado(s) para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas